



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.181.181 - RS (2009/0075013-2)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : GILMAR DAL OSTO ROSSA
ADVOGADO : DIETER CHARLES POTTER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - RAZÕES DE INSURGÊNCIA INTERPOSTAS POR MEIO DE FAX - ORIGINAIS NÃO JUNTADOS DURANTE O QUINQUÍDIO LEGAL - ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/1999 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não deve ser conhecido o recurso interposto por meio de fax, quando o original não é protocolado nesta Corte no quinquídio previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.

2. Transmitido o recurso via fac-símile e esgotado o prazo recursal, inicia-se a contagem do período de cinco dias para a entrega da petição original, o qual não se interrompe aos sábados, domingos ou feriados. Precedentes.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2011. (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.181.181 - RS (2009/0075013-2)

AGRAVANTE : GILMAR DAL OSTO ROSSA
ADVOGADO : DIETER CHARLES POTTER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Trata-se de agravo regimental, interposto contra a decisão monocrática de fls. 348, cuja ementa foi lavrada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 544 DO CPC) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, ENSEJANDO A MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO HOSTILIZADO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECLAMO.

Em suas razões, sustenta o agravante, em síntese, que "os termos recursais foram ventilados, sim, de modo mais claro, em sede de embargos de declaração" (fls. 353-e/STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.181.181 - RS (2009/0075013-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - RAZÕES DE INSURGÊNCIA INTERPOSTAS POR MEIO DE FAX - ORIGINAIS NÃO JUNTADOS DURANTE O QUINQUÍDIO LEGAL - ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/1999 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não deve ser conhecido o recurso interposto por meio de fax, quando o original não é protocolado nesta Corte no quinquídio previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.

2. Transmitido o recurso via fac-símile e esgotado o prazo recursal, inicia-se a contagem do período de cinco dias para a entrega da petição original, o qual não se interrompe aos sábados, domingos ou feriados. Precedentes.

3. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O agravo regimental não merece ser conhecido.

Conforme atesta a certidão de fl. 358 e-STJ, datada de 11.10.2011, o agravante não cuidou de juntar, no quinquídio legal previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/99, os originais da petição do presente recurso, interposta via fax no dia 03.10.2011.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, esse prazo, que se inicia no dia seguinte ao término do prazo recursal, é contínuo, não se interrompendo aos sábados, domingos ou feriados. Logo, manifesta a intempestividade do recurso, a impedir seu conhecimento. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NA LEI N. 9800/99 PARA APRESENTAÇÃO DA VERSÃO ORIGINAL DO RECURSO INTERPOSTO POR FAX. (...) AGRADO REGIMENTAL INTEMPESTIVO.

1. A agravante apresentou embargos de declaração intempestivos, uma vez que não providenciou, no prazo de cinco dias, a juntada dos originais



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da petição interposta por fax.

2. O ônus de juntar aos autos a petição original do recurso é do recorrente, sendo que eventual demora dos correios não viabiliza o conhecimento do recurso, ante o teor do enunciado 216 da Súmula do STJ. Precedentes.

3. (...).

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EDcl no Ag 1149634/CE, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 05/05/2011);

PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ART. 2º DA LEI N. 9.800/1999. INTEMPESTIVIDADE.

1. Não merece conhecimento recurso cuja via original é apresentada fora do prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.

2. Transmitido o recurso via fac-símile e esgotado o prazo recursal, inicia-se imediatamente a contagem do período de cinco dias para a entrega da petição original, que, por ser contínuo, não se interrompe aos sábados, domingos ou feriados.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no Ag 1129077/GO, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 23/05/2011);

Do exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0075013-2 PROCESSO ELETRÔNICO Ag **AgRg no 1181181 / RS**

Números Origem: 10702241559 70024967374 70027805258

EM MESA

JULGADO: 18/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CELIA MENDONÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GILMAR DAL OSTO ROSSA
ADVOGADO : DIETER CHARLES POTTER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GILMAR DAL OSTO ROSSA
ADVOGADO : DIETER CHARLES POTTER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.